

PROJETO DE LEI Nº /2022

(PL nº 030/2022 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.919, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.919, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Programa contará com uma equipe técnica (assistente social e psicólogo) para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Alto União, Zumbi dos Palmares, Obá Rangê "Luiz Alberto de Souza" – Village da Luz e "Renato César Targa" – Jardim Itapemirim, Itaóca, Aeroporto, além do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop "Espaço Vida" e Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, totalizando 08 equipes (08 assistentes sociais e 08 psicólogos) para realizar exclusivamente as atividades relativas ao Programa Incluir, sendo estas equipes complementares à equipe técnica de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Haverá ainda, 4 (quatro) motoristas que atenderão às equipes."

II – O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica autorizada a criação de vagas temporárias para atender a necessidade de exponencial interesse público decorrente do desenvolvimento do programa incluir, de acordo com o quadro abaixo especificado:

Categoria	Quantidade	Carga Horária Semanal	Habilitação
Técnico Nível Superior	08	30h	Ensino Superior na área de Psicologia
Técnico Nível Superior	08	30h	Ensino Superior na área de Assistência Social
Motorista	04	40h	CNH categoria B

."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de julho de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350035003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual Nº 9.752, de 16 de dezembro de 2011, que cria a Política de Redução da Pobreza, sob a denominação de Programa INCLUIR, com foco prioritário na extrema pobreza e finalidade de reduzir, de forma sustentada, os índices de pobreza da população do Estado, por meio da garantia do direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda e demais políticas públicas oferecidas pelo Estado;

Considerando a Resolução CIB/ES - Comissão Intergestores Bipartite, da Assistência Social, do Estado do Espírito Santo, Nº 199, de 09 de julho de 2019, que pactua a nova proposta do Programa INCLUIR no âmbito Estadual do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, visando a Proteção Social; a Intersetorialidade e a Promoção ao Mundo do Trabalho, bem como, a transferência de recursos financeiros aos municípios para custear as equipes que atuarão na execução das ações do Programa INCLUIR, no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução do CEAS/ES - Conselho Estadual de Assistência Social, do Estado do Espírito Santo, Nº 446, de 13 de dezembro de 2019, que aprova a nova proposta do Programa INCLUIR, no âmbito Estadual do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução da CIB/ES - Comissão Intergestores Bipartite, da Assistência Social, do Estado do Espírito Santo, Nº 207, de 27 de outubro de 2020, que pactua os critérios de adesão ao Programa INCLUIR e critério de priorização para efetivação dos repasses financeiros aos municípios;

Considerando a Resolução do COMASCI - Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, Nº 714, de 31 de março de 2021 que aprova a Adesão e o Plano de Ação Anual do Programa INCLUIR;

Considerando ainda, a Lei Municipal nº 7.919, aprovada por essa Câmara Municipal de Vereadores, na data de 27 de dezembro de 2021;

Considerando por último que o fato de ter sido ampliado os serviços dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no município de Cachoeiro de Itapemirim, e a consequente necessidade de ampliação das equipes para execução do Programa Incluir;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350035003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 030/2022 (nº do Executivo Municipal)**, que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.919, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021"**, ampliando as equipes de trabalho para o Programa INCLUIR, condizente com o contexto atualmente inserido no SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Nesse sentido, assim como se justificou no pedido de aprovação da Lei que instituiu o Programa, importa salientar que em relação ao Programa INCLUIR, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na data de 27/07/2021, a Portaria nº 081-S, que "Institui o Cofinanciamento Estadual do Programa INCLUIR para Fundos Municipais de Assistência Social, com a finalidade de contratação de equipes para atuar na execução das ações do Programa INCLUIR no âmbito municipal do SUAS".

Desta forma, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 7.919/21, as despesas com a execução da contratação de equipes correrão por conta de recursos do orçamento do Estado repassados ao Município, bem como aqueles oriundos da União destinados aos programas de inserção social e redução da pobreza.

O referido Programa é investido de excepcional interesse público, nestes tempos em que a pobreza é crescente e conseqüentemente o número de pessoas vivendo em situação de miserabilidade e, portanto, vulnerabilidade social atinge uma camada cada vez maior da sociedade. Por tratar-se de programa que visa a redução da pobreza no município, o interesse público é latente.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da Política de Redução da Pobreza no município.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350035003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de julho de 2022.

OF/GAP/Nº 299/2022

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 030/2022 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350035003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

